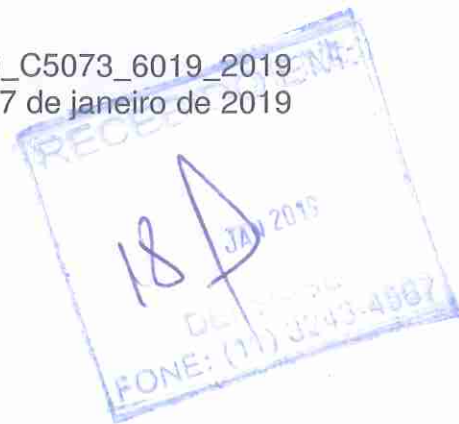


Agência Governo São Paulo, NEG_C5073_6019_2019
São Paulo (SP), 17 de janeiro de 2019



Assunto: Regularização PASEP pelo interessado

Senhor Diretor,

Sempre que houver a constatação de incorreção no cadastro do participante, o próprio participante pode solicitar a regularização a uma agência do Banco do Brasil.

2. É possível o recadastramento de conta inativa e/ou expurgada, na agência demandada pelo participante, desde que:

- o participante comprove, por meio da apresentação do número de inscrição no PASEP, que sua inscrição foi cadastrada no BB;
- sejam apresentados os mesmos documentos necessários ao cadastramento de participante.

3. A alteração dos dados pode ser efetuada nas agências após análise por parte dos funcionários, verificando se os dados básicos (nome, nome da mãe, data de nascimento e CPF), cadastrados no sistema, estão idênticos aos dados dos documentos de identificação do participante. Deve ser avaliada também o histórico de alteração cadastral envolvendo dados básicos. Para a alteração solicitada pelo participante nas agências é necessário original do documento de identidade com fé pública e o CPF.

4. Caso seja necessária alteração de qualquer um dos dados básicos, a agência deverá proceder criteriosa análise da documentação apresentada, verificando se o participante possui homônimos, se o nome da mãe confere com o constante no documento apresentado. Caso não seja identificada irregularidade, proceder a alteração de até 3 dados do total dos dados básicos, considerado na contagem o histórico já existente de alterações cadastrais.

5. Para alteração de mais de três dados básicos (nome, nome da mãe, data de nascimento e CPF), o Banco deverá conduzir processo de investigação de titularidade.

6. Não é admitida a alteração do número de inscrição.

7. São alterações permitidas as decorrentes de:

- erros de grafia ou digitação;
- inclusão ou exclusão de sobrenome em função de alteração de estado civil;
- substituição de informações ausentes ou inválidas;
- mudança de endereço;
- eliminação de abreviaturas;

- utilização de CPF próprio (e não mais do esposo ou do pai por exemplo).

8. Caso necessário, o interessado deve pedir ao funcionário do Banco prosseguir conforme IN 461.

9. Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos e aproveitamos a oportunidade para expressar nossos elevados sentimentos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Caio Felipe Marquez
Gerente de Relacionamento



Amanda Medeiros
Assistente de Negócios

Ao Senhor

Rubens Peruzin

Diretor Técnico de Departamento da Fazenda Estadual

Departamento de Despesa de Pessoal do Estado - DDPE

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

Av. Rangel Pestana, nº 300 – 14º andar – CEP: 01091-900